



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data: / /
Cod. MGD00068



OF.003/PRESI/Nº 136 /91

Brasília, 21 de maio de 1991.

Handwritten notes:
- 1 CHS.
- 22.5.91
- 31.5.91
- CCDFU/MF

Senhor Procurador,

Em atendimento ao solicitado nos Ofícios 30/91 e 55/91, esclareço que as Terras Indígenas Baú e Menkragnotire foram identificadas, por vários grupos de trabalho, a partir de 1972.

Até o ano de 1986 a área chamava-se Baú/Menkragnotire, identificada, pela última vez, pelo GT constituído pela Portaria nº 170/E de 06/09/84.

O GT formado pela Portaria nº 2024 de 17/03/86, considerando a reocupação pelos Menkragnotire de outra parte de seu território tradicional, identificou a área de 4.913.000 ha, configurando a Terra Indígena Menkragnotire.

Finalmente, a Equipe Técnica da Portaria PP nº 162 de 16/02/90 ratificou o limite de Menkragnotire e apresentou nova proposta para Baú, reconhecendo, por extensão, ambas as terras como áreas distintas, apesar de contíguas.

Nesse meio tempo, a FUNAI enfrentou grande resistência, manifestada principalmente pelo Governo do Estado e por numerosas pessoas que haviam recebido títulos de propriedade na região, e organizadas em entidade (Associação dos Proprietários do Projeto Integrado Trairão - ASPIT).

Exmo. Sr.
Dr. WAGNER GONÇALVES
MD. Procurador da República
Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas.
Ministério Público Federal
Brasília/DF.



.02.

CONT. OF.003/PRESI/Nº 136/91

O ponto culminante foi atingido com o Mandado de Seguran
ça, de nº II - 1104/90, impetrado contra a FUNAI por Gildo Correa Ferraz,
encaminhado em 09/07/90 e respondido pela CT 001/PRESI/nº 278 de 18/07/90 con
testando a ação, isso por ter sido a terra interditada pela FUNAI, através da
Portaria PP 220 de 06/03/1990.

Com a revogação do Decreto nº 94.945/87 e a consequente ex
tinção do referido GTI, as Terras Indígenas Baú e Menkragnotire foram relacio
nadas para serem apreciadas pela Comissão constituída através da Portaria nº
398 de 26/04/91, destinada a examinar, em caráter conclusivo, as terras iden
tificadas pela legislação anterior, estando a referida terra indígena conside
rada a nível prioritário para que sejam agilizadas as providências no senti
do de fazer cumprir finalmente o decreto que determina sua demarcação.

Acreditando, assim, haver oferecido os devidos esclareci
mentos, externamos, na oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES
Presidente/FUNAI

SUAF/ACM/dcs



OF. Nº 30/91/WG/PGR

Brasília, 12 de março de 1991

Senhor Presidente

Com vistas a instruir o processo nº 312/91-16-MPF/PGR, solicito a V.Exª informações sobre a interdição e demarcação das terras dos índios Kayapó, situadas nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingú, Estado do Pará.

Esclareço a V.Exª que, pelo Decreto nº 98.865, de 23.1.90, a demarcação seria concluída no prazo de 150 dias, a partir da publicação do diploma citado.

Sem mais, renovo a V.Exª protestos de apreço e consideração.



WAGNER GONÇALVES

Procurador da República
Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exmº Sr.
Dr. CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES
DD. Presidente da FUNAI
N e s t a

/acrp.



OF Nº 55 /91/WG/CDDJP1

Brasília, 09 de maio de 1991

Senhor Presidente:

Através do ofício de nº 30/91/WG/PGR, foram solicitadas informações sobre a interdição e demarcação das terras dos índios KAYAPÓ, situadas no município de Altamira e São Félix do Xingú, Estado do Pará.

Não tendo recebido qualquer informação sobre o processo de demarcação dessa área indígena, no sentido de instruir processo aberto nessa Coordenadoria, solicito esclarecimentos sobre o encaminhamento dado.

Sem mais, renovo a V.Ex^a protestos de apreço e consideração.

WAGNER GONÇALVES

Procurador da República

Coordenadoria de Defesa dos Direitos e
Interesses das Populações Indígenas
Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República

Exm^o Sr.

Dr. **CANTÍDIO GUERREIRO GUIMARÃES**

DD. Presidente da FUNAI

N e s t a